

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 397, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 912/2024**  
**OF 948/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.496, de 24 de fevereiro de 2023, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 912

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 8.496, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00037/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 8.496, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 948/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8.496, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2023, que renova, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020639** e o código CRC **3B57504A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA	
<i>CNPJ:</i>	04.408.005/0001-09	<i>CEP da sede:</i>
<i>Endereço da sede:</i>	R MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, ALTO DA BOA VISTA – RIBEIRÃO PRETO-SP	
<i>E-mail de contato:</i>	itamar@suave.ppg.br	
<i>Serviço a ser renovado:</i>	(x) Radiodifusão sonora  ( ) Radiodifusão de sons e imagens	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
<i>Período da renovação:</i>	10 anos	
<i>Localidade da renovação:</i>	BEBEDOURO	<i>UF:</i> SP

Eu, **Itamar Soave**, inscrito no **CPF** sob o nº **745.371.808-20**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ribeirão Preto, 27 de Julho de 2020.

Assinatura do representante legal  
Itamar Soave

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

- RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*
- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
  - (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
  - (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
  - (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - (e) prova de inscrição no CNPJ;
  - (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
  - (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
  - (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
  - (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.**

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

<b>EMPRESA</b>					
NIRE 35224537333	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL <b>SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA</b>					TIPO JURÍDICO <b>SOCIEDADE LIMITADA</b>
C.N.P.J. 04.408.005/0001-09	ENDERECO RUA MAESTRO IGNACIO STABILE			NÚMERO 123	COMPLEMENTO SALA 3
BAIRRO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP	CEP 14025-640	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.395,00

<b>OBJETO SOCIAL</b>					
ATIVIDADES DE RÁDIO					

<b>SÓCIO</b>					
NOME <b>ANA CAROLINA SOAVE</b>					
ENDERECO AVENIDA GENERAL OSORIO			NÚMERO 469	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO			UF SP	CEP 14300-970	RG 322869754
CPF 217.199.158-57	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 1.197,00	

<b>SÓCIO E ADMINISTRADOR</b>					
NOME <b>ITAMAR SOAVE</b>					
ENDERECO AVENIDA GENERAL OSORIO			NÚMERO 469	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO			UF SP	CEP 14300-970	RG 8971789
CPF 745.371.808-20	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 1.198,00	

<b>FILIAIS</b>					
NIRE 33999213587	CNPJ				
ENDERECO RUA CORONEL SERRADO			NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 1416	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP

MONJOLO	SAO GONCALO	RJ	24724-850
NIRE 35904515248	CNPJ		
ENDERECO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14206-705
NIRE 31999208212	CNPJ		
ENDERECO AVENIDA VERRISSIMO GOMES	NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS	UF MG	CEP 38930-972

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 04/06/2020	NÚMERO 194.718/20-7	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.395,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
CISÃO PARCIAL DESTA SOCIEDADE COM TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO SEU PATRIMÔNIO PARA NIRE 35231009100, NIRE 35231009118, NIRE 35231030770.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/07/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 137346573, segunda-feira, 27 de julho de 2020 às 15:51:49.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

<b>EMPRESA</b>		
<b>SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35224537333	19/07/2010	30/03/2020 18:35:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
25/04/2001	04.408.005/0001-09	

<b>CAPITAL</b>	
R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	

<b>ENDERECO</b>		
LOGRADOURO: RUA CARLOS GOMES		NÚMERO: 1176
BAIRRO: CENTRO		COMPLEMENTO: SALA 02
MUNICÍPIO: SERTAOZINHO	CEP: 14160-530	UF: SP

<b>OBJETO SOCIAL</b>	
ATIVIDADES DE RÁDIO	

<b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>	
ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 322869754 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00	
ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 89717892 - SP, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00	

<b>ARQUIVAMENTOS</b>	
SESSÃO: 19/07/2010	

CONSTITUÍDA POR CONVERSÃO DE SOCIEDADE SIMPLES. REGISTRADA ANTERIORMENTE NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 04.408.005/0001-09

**NUM.DOC: 523.625/12-1 SESSÃO: 10/12/2012**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 08/03/2012. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E DE RESULTADO ECONÔMICO.

**NUM.DOC: 049.098/13-5 SESSÃO: 08/02/2013**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904515248, SITUADA À: AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, SALA 01, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14206-705. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA MAESTRO IGNACIO STABILE, 123, SALA 3, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO - SP, CEP 14025-640.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999213587, SITUADA À: RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1416, MONJOLO, SAO GONCALO - RJ, CEP 24724-850. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

ABERTURA DE FILIAL NIRE PROVISÓRIO 31999208212, SITUADA À: AVENIDA VERISSIMO GOMES, 301, CENTRO, MEDEIROS - MG, CEP 38930-972. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 26/11/2012.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SUAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8.971.789, RESIDENTE À AV GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 049.099/13-9 SESSÃO: 08/02/2013**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - PERMISSIONARIA DO SERVICO DE RADIOFUSAO SONORA EM FM 91,9 MEGAHERTZ, NA CIDADE DE SAO GONCALO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, DECLARA, EM ATENCAO A LINEA 'I' DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO DADA PELA LEI N 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, PUBLICADA NO DOU NA EDICAO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.002, E PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL, NA DATA DE 31/12/2012 CONFORME ABAIXO ESCRITO: O CAPITAL E DE 560.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS) REPRESENTADO POR 560.000 (QUINHENTOS MIL) COTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, SUBSCRITO E TOTALMENTE INTEGRALIZADO PELOS SOCIOS, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DA SEGUINTE FORMA: ANA CAROLINA SUAVE COM R\$ 280.000,00 , ITAMAR SUAVE R\$ 280.000,00 COM O TORAL DE 560,000,00

**NUM.DOC: 131.440/18-4 SESSÃO: 22/03/2018**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 280.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 306.454/18-0 SESSÃO: 11/07/2018**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.860.000,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.930.000,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/03/2020



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para PATRICIA CASSIA VIANNA DE SOUZA : 25423869862. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 132212028, segunda-feira, 30 de março de 2020 às 18:35:52.

# Balanço Patrimonial

Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Período : 01/01/2019 a 31/12/2019

ATIVO		PASSIVO	
Ativo	5.055.072,94	Passivo	5.055.072,94
Circulante	66.805,86	Circulante	250.155,20
Disponível	66.805,86	Obrigações a Curto Prazo	250.155,20
Caixa	15.820,76	Obrigações Fiscais/Tributárias	119,27
Caixa Geral	15.820,76	IRRF a Recolher	119,27
Bancos Conta Movimento	6,38	Provisões Tributárias	35,93
Banco Sicoob Cocred 35.015-0	6,38	IRPJ a Recolher	34,86
Adiantamentos	50.900,00	CSLL a Recolher	1,07
Adiantamentos a Fornecedores	50.900,00	Outras Contas a Pagar	250.000,00
Impostos a Recuperar	78,72	Adiantamento de Clientes	250.000,00
CSLL a Recuperar	11,91	Passivo Não Circulante	1.657.880,18
IRRF s/ Aplicação Financeira	66,81	Exigível a Longo Prazo	1.657.880,18
Ativo Não Circulante	4.988.267,08	Empréstimos de Terceiros	1.341.081,41
Realizável à Longo Prazo	449.957,08	Kiss Telecomunicações	315.827,87
Empréstimos à Terceiros	449.957,08	Paulo Masci de Abreu	1.025.253,54
Itamar Soave	339.947,34	Adiantamentos	316.798,77
Suave Negócios	110.009,74	Sistema Canastra de Comunicação	316.798,77
Imobilizado	4.536.510,00	Patrimônio Líquido	3.147.037,56
Imobilizado Técnico	4.536.510,00	Capital Realizado	3.147.037,56
Terreno Faz. Medeiros Tabocas	6.000,00	Capital Social	5.860.000,00
Dir. Out. Bebedouro Fistel 50406583706	351.900,00	Capital Social	5.860.000,00
Dir. Out. Medeiros Fistel 50407499962	87.210,00	Lucros / Prejuizos Acumulados	(2.712.962,44)
Dir. Out. São Gonçalo Fistel 50407081739	4.091.400,00	Lucros / Prejuizos Acumulados	(2.712.962,44)
Investimentos	1.800,00		
Participações em Empresas	1.800,00		
Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda	600,00		
Canastra FM Comunicações Ltda	600,00		
Kiss FM Rio Sist. de Comunicações Ltda	600,00		

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R\$ 5.055.072,94 (cinco milhoes, cinquenta e cinco mil, setenta e dois Reais e noventa e quatro Centavos)

SÓCIO ADMINISTRADOR  
ITAMAR SOAVE  
CPF: 745.371.808-20

CONTABILISTA  
JOSE ROBERTO DEL TOSO  
TC CRC: ISP080776/O-0

# Demonstração do Resultado do Exercício

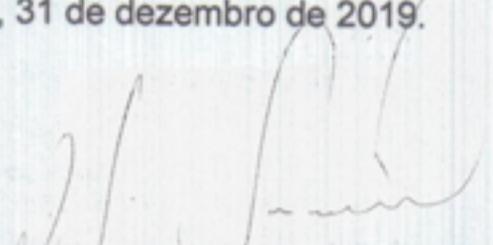
Folha: 1

SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA  
Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 04.408.005/0001-09

(-) Despesas Administrativas		
Despesas c/ Correio		103,15 D
Honorarios Contábeis		5.014,02 D
Multas de Infrações		20.389,38 D
Impostos e Taxas		79,92 D
	Total:	25.586,47 D
		<b>25.586,47 D</b>
(+) Receitas Financeiras		
Outras Receitas Financeiras		53,97 C
	Total:	53,97 C
(-) Despesas Financeiras		
Tarifas Bancárias		113,07 D
	Total:	113,07 D
		<b>25.645,57 D</b>

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2019.

  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ITAMAR SOAVE  
CPF: 745.371.808-20

  
CONTABILISTA  
JOSE ROBERTO DEL TOSO  
TC CRC: ISP080776/O-0



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO N°: 605435**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/03/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**, CNPJ: 04.408.005/0001-09, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1<sup>a</sup> Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2020.

**PEDIDO N°:**



**9208018**





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAESTRO IGNACIO STABILE</b>	NÚMERO <b>123</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 3</b>	
CEP <b>14.025-640</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO DA BOA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO PRETO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARLA@SUAVE.PPG.BR</b>		TELEFONE <b>(16) 3761-4700/ (16) 3211-9000</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/04/2001</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2020 às 16:03:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA**  
**CNPJ: 04.408.005/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:03:15 do dia 26/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2020.

Código de controle da certidão: **F8B2.3105.4685.4FBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

**CNPJ:** 04.408.005/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:06:16 do dia 03/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão nº: 7436560/2020

Expedição: 30/03/2020, às 17:47:10

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.408.005/0001-09

**Razão Social:** SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2020 a 17/08/2020

**Certificação Número:** 2020071911223850450367

Informação obtida em 27/07/2020 15:53:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

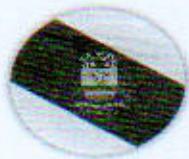
Certidão nº 20030228611-80

Data e hora da emissão 30/03/2020 17:48:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**  
SECRETARIA DA FAZENDA

[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)

Rua Lafaiete, 1000 – CEP: 14015-080 – Tel.: (16) 3977-5700

Certidão nº.418/2020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Mateus Felipe Moretti Alvarenga**, chefe da Divisão de Certidões, Microfilmagem e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações contidas em nossos bancos de dados e arquivos do sistema CONSIST-AM, quanto a Tributos Mobiliários não foi localizado até a presente data inscrição municipal, em nome do requerente. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU não consta débito de titularidade do requerente ou compromissados ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrativos pela Secretaria Municipal da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Protocolo nº. 417/2020

Nome: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA

Endereço: RUA MAESTRO IGNACIO STABILE Nº. 123 – SALA 03

CNPJ nº.: 04.408.005/0001-09

Certidão válida por 180 dias.

Esta certidão somente terá validade, com a chancela da Prefeitura Municipal.

O referido é verdade  
Ribeirão Preto, 16 de abril de 2020.

VISTO

MATEUS FELIPE MORETTI ALVARENGA  
Chefe da Divisão de Certidões,  
Microfilmagem e Cobrança

MARCUS SCANDIUZZI PEREIRA  
Assessor Jurídico Tributário  
da Secretaria da Fazenda

CND 417/2020

Emolumentos referentes a protocolo: Cobrança suspensa até decisão final, conforme E.I. 08/10 DCMC.

Lei Complementar nº1428, artigo 261 de 27/12/2002, CTM

Digitado por: Jose Paulo Bacalini

Conferido por:

Mateus Felipe M. Alvarenga  
Chefe da Divisão de Certidões  
Microfilmagem e Cobrança FAZ-35

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, estabelecida na **Rua Maestro Ignácio Stabile nº 123, Sala 3, bairro Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, Ribeirão Preto / SP**, neste ato representada por seu sócio **ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 8.971.789-2-SSP, inscrito no CPF 745.371.808-20, residente e domiciliado na cidade de Batatais/SP.

**OUTORGADOS:** GUILHERME KOGA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 43.517.387-X SSP-SP, inscrito no CPF 221.721.488-81 e no CREA/SP sob o nº 5062046701/SP e RIMENES ARAÚJO ROCHA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 12.946.549 SSP-MG, inscrito no CPF 056.064.516-38 e no CREA/SP sob o nº 5062046817/SP.

**PODERES:** Específicos para representa-la junto à ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo para este fim firmar e assinar documentos, protocolar petições, requerimentos, recursos, tomar ciência de atos ou decisões e tudo mais que se fizer necessário para cumprimento deste mandato.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

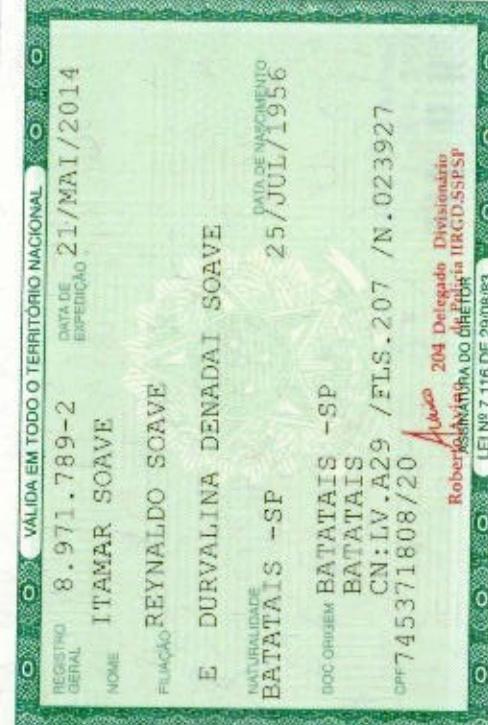
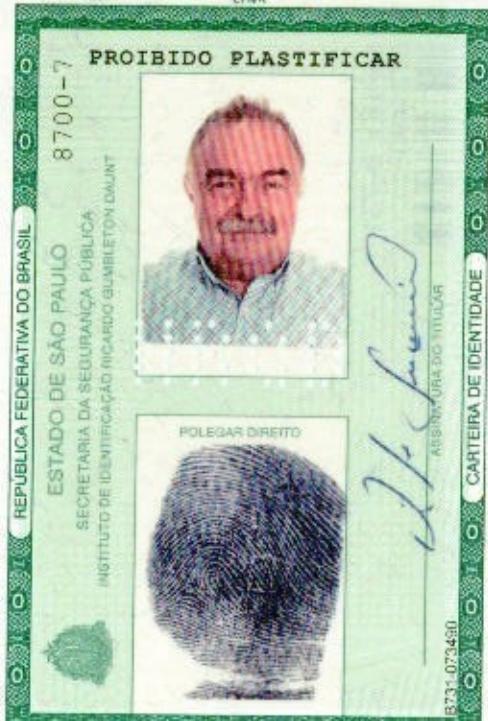
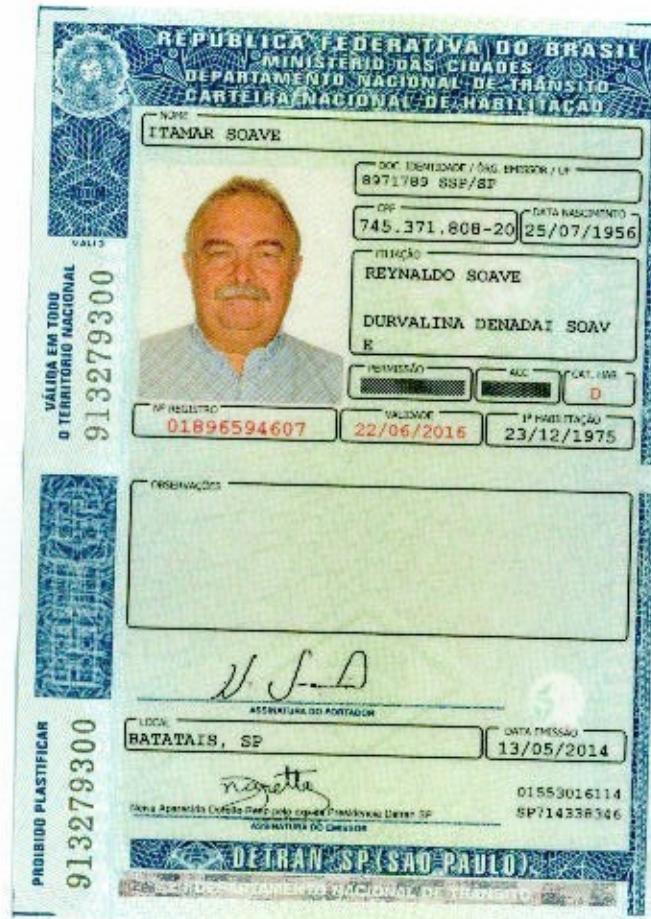
2º TABELIÃO

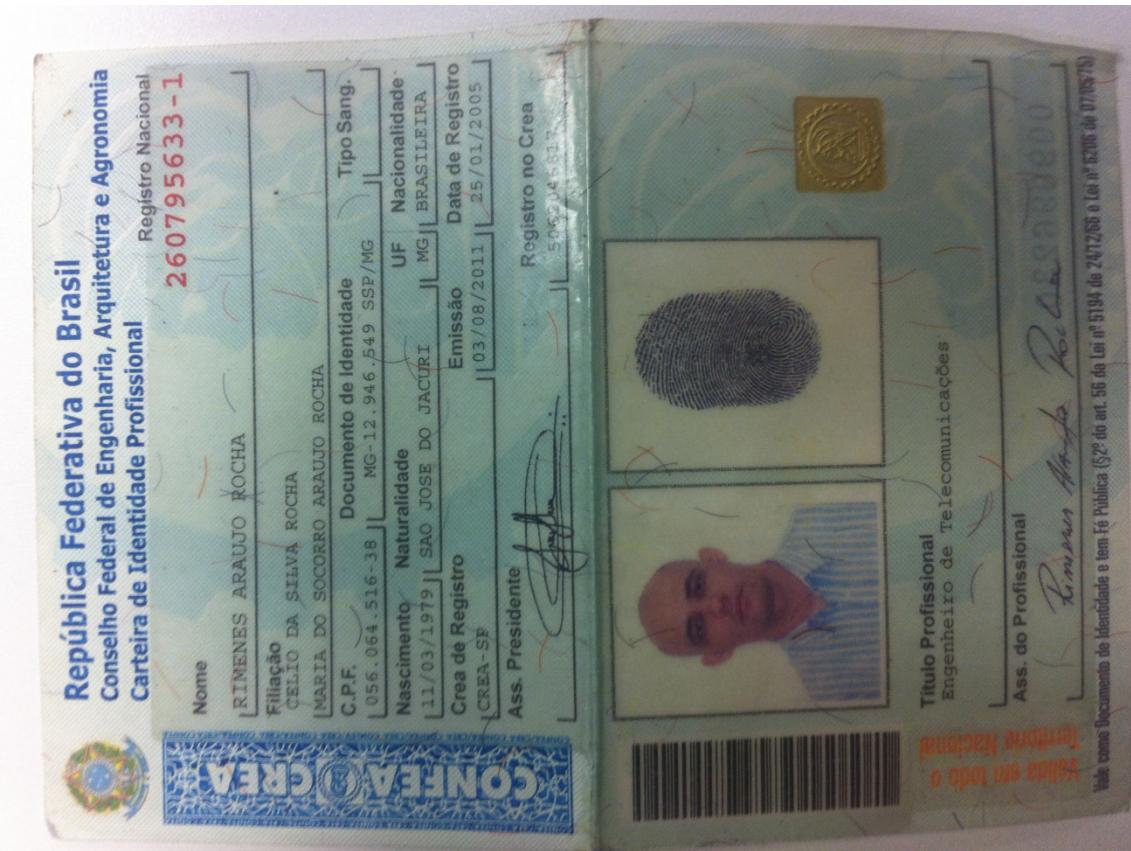
SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA  
ITAMAR SOAVE



Reconheço por semelhança a firma de: ITAMAR SOARES DE FREITAS, em documento sem valor econômico e dou fé.  
Ribeirão Preto, 12 de dezembro de 2019.  
Em Teste da verdade. Cód. [1456120601201P1216] Nú. [137789]  
Total: R\$ 6,50

SECURICOM  
Simone Battaglion Costa-Escrevente autorizada  
RIBEIRÃO PRETO, SP







JUICEP  
04.06.2010

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

**5<sup>a</sup> Alteração Contratual**

**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

**CNPJ: 04.408.005/0001-09**

**NIRE: 35.224.537.333**

Pelo presente instrumento particular:

**ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Centro, CEP: 14.300-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

**ANA CAROLINA SOAVE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Centro, CEP: 14.300-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signatures and initials]*

DUCE SP  
04 06 2011

## I - DELIBERAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA

1) Os sócios deliberam e aprovam integralmente a nomeação do perito, a empresa DELROMA CONTABILIDADE LTDA - ME, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o N.º TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, N.º 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, que havia sido previamente indicada, "ad-referendum" da deliberação e aprovação dos sócios quotistas, no **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I", para proceder a avaliação a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada, razão pela qual foi possível calcular e determinar a relação de troca e substituição das quotas pelas sucessoras das parcelas do patrimônio vertido desta Sociedade cindida, com base no laudo apresentado, arquivado na sede das empresas;

2) Os sócios, de comum acordo, determinaram que se procedesse a leitura do laudo de avaliação apresentado pelo perito, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "II". Depois de prestados os esclarecimentos solicitados pelos quotistas ao perito presente, que havia sido admitido no local da reunião, foi colocado em votação o aludido laudo e aprovado, por unanimidade;

3) Os sócios deliberaram e aprovaram integralmente, por unanimidade, o **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** ajustado pelos administradores desta Sociedade e das sociedades envolvidas na operação, que acompanha a presente alteração contratual como Anexo "I" e, consequentemente, a versão da parcela cindida no processo de cisão parcial e seletiva para as sociedades **CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

JUCESSP  
04 06 20

cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESSP, sob o NIRE 35231009100; **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESSP, sob o NIRE 35231030770; e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESSP, sob o NIRE 35231009118, produzindo os efeitos legais daí decorrentes;

4) Em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva entre a Sociedade e as sociedades **CANAstra FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, **KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e **BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o capital social da Sociedade será reduzido em R\$ R\$ 5.857.605,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passará a ser R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócio	N.º Quotas	Valor (R\$)
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.395</b>	<b>2.395,00</b>

Success  
On 06/20

Dessa forma, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da **SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, em razão da mencionada operação, passa a ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>ITAMAR SOAVE</b>	<b>1.198</b>	<b>1.198,00</b>
<b>ANA CAROLINA SOAVE</b>	<b>1.197</b>	<b>1.197,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.395</b>	<b>2.395,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

5) Em decorrência das deliberações, os sócios quotistas autorizam os administradores, desde já, a providenciarem todos os atos necessários para a operacionalização das deliberações aqui aprovadas, como a transferência de inscrições perante aos órgãos competentes e ao cumprimento de obrigações legais, fiscais e contratuais que se fizerem necessárias à efetivação da operação, em especial direitos e obrigações relativos às licenças de instalação e funcionamento.

Ressalta-se que, em decorrência da operação de cisão parcial e seletiva, essa Sociedade será para fins de direitos e obrigações, na forma do Capítulo XVIII da Lei nº 6.404/76, em especial, dos artigos 229, 233 e 234, bem como do artigo 132 da lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, sucedida universalmente pelos bens, direitos e obrigações vertidos no processo de cisão.

Após a aprovação da operação de cisão parcial e seletiva e em decorrência da alteração de Cláusulas do Contrato Social, os sócios resolvem consolidar o referido Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

**CNPJ: 04.408.005/0001-09**

**NIRE: 35.224.537.333**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A denominação social da sociedade é "**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**"

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

## CLÁUSULA QUARTA

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

## CLÁUSULA SEXTA

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro direutivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÍCEROS

04 06 20

### CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

### CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

### CLÁUSULA NONA

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

*[Handwritten signatures and initials, including 'J', 'W', 'P', and '7' over a signature line.]*

# CLÁUSULAS P

04.06.20

A sociedade não poderá executar serviços, nem detér concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
ITAMAR SOAVE	1.198	1.198,00
ANA CAROLINA SOAVE	1.197	1.197,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.395</b>	<b>2.395,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será administrada isoladamente por **ITAMAR SOAVE**, cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

# CLÁUSULAS SOCIAIS

00 00 00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O administrador é brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima 60 (sessenta) dias em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia - retirante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou

# CLÁUSULAS

04 06 20

representantes legais do sócio falecido ou interditado o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interditado, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interditado, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

2018/07/30  
04 06 20

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

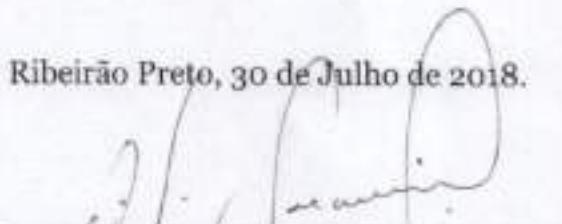
Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 30 de Julho de 2018.

  
ITAMAR SOAVE

JUCESP  
04.06.20

ANNA CAROLINA SOAVE

Testemunhas:

1. Evelize Rodrigues Souza

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza  
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. André Luiz A. de Carvalho

Nome: André Luiz A. de Carvalho  
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

Dr. Igor Martins Sufiati  
OAB (SP) n.º 236.814



JUCESSP  
04 06 20

**"ANEXO I"**

**"PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL E SELETIVA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA "SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.", SEGUIDA DE SUCESSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA "CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.", PELA "KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA." E PELA "BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA."**

1) - As partes:

**1.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "**CINDIDA**".

**1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 7, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.452/0001-28, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESSP, sob o NIRE 35231009100, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente "**CANASTRA**" ou em conjunto com as demais sucessoras "**SUCESSORAS**";

**1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Rua Maestro Ignacio Stabile, n.º 123, Sala 8, Alto da Boa Vista, CEP 14.025-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.352.568/0001-32, com seu Contrato Social

*[Handwritten signatures and initials]*

JUCESP  
04 06 20

registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231030770, neste ato representada pelo seu diretor abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “**KISS**” ou em conjunto com as demais sucessoras “**SUCESSORAS**”; e

**1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Av Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.285.466/0001-41, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35231009118, neste ato representada pela sua diretora abaixo assinada, doravante denominada simplesmente “**BEBEDOURO**” ou em conjunto com as demais sucessoras “**SUCESSORAS**”;

Resolvem firmar o presente documento de **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO** de cisão parcial e seletiva do patrimônio da sociedade indicada no subitem “1.1”, seguida de sucessão das parcelas dos acervos líquidos cindidos às sociedades sucessoras indicadas nos subitens “1.2”, “1.3” e “1.4”, a fim de especificarem as condições, justificativas e forma pelas quais se realizará essa cisão parcial e seletiva, para que seja objeto de deliberação das sociedades envolvidas, de acordo com as disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/76 e do Código Tributário Nacional, com as modificações posteriores.

## **2) MOTIVO E FIM DA OPERAÇÃO:**

Os sócios quotistas, representando a totalidade do capital social das sociedades acima, pretendem realizar a operação de cisão parcial e seletiva, nos termos da Lei nº 6.404/76, com as modificações posteriores, com o objetivo de reestruturar as composições societárias, segregando negócios e operações mediante a separação de parcelas do patrimônio da sociedade **CINDIDA**, com subsequente sucessão da mesma pelas sociedades **SUCESSORAS** de acordo com seu ramo de negócio.

QUINTA-FEIRA  
08/06/20

As operações pretendidas permitirão realinhamento de ativos e passivos nas sociedades envolvidas, compatibilizando-os com os negócios das sociedades, com consequente redução de custos operacionais, financeiros e tributários, pela otimização e redimensionamento da estrutura operacional, administrativa e principalmente comercial com o desmembramento e segregação das atividades operacionais e mercantis possibilitando focar cada atividade (ramo de negócio) com maior presteza e determinação.

### **3) INTERESSES DAS SOCIEDADES:**

As operações possibilitarão a redefinição da política empresarial adotada, contribuindo assim para uma necessária reorganização empresarial, tanto no aspecto societário, como operacional, administrativo, fiscal e financeiro pela segregação de acordo com a especialização de cada negócio empresarial até então desenvolvido pela cindida, permitindo o crescimento empresarial distinto e independente de cada uma, por serem negócios distintos e independentes operacional e empresarialmente.

### **4) REEMBOLSO DAS QUOTAS:**

Os eventuais sócios quotistas dissidentes serão reembolsados pelo valor patrimonial contábil de cada quota, apurado em balanço levantado em 30 de junho de 2018, ajustado pelo aumento de capital realizado no dia 01º de Julho de 2018, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, com as alterações posteriores.

### **5) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO:**

A relação de substituição das quotas foi baseada no valor contábil dos patrimônios das sociedades envolvidas, sendo que a escrituração das parcelas cindidas far-se-ão a valores de livros contábeis.

#### **5.1) RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUOTAS:**

##### **5.1.1) SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:**

*W. e*  
*W. e*

QUICE SP  
04 06 20

É o valor contábil apurado em laudo de avaliação, com valor patrimonial por quota em 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, com a extinção das quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido, conforme estabelecido no subitem "7.1" deste instrumento.

**5.1.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:**

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.2" deste instrumento.

**5.1.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:**

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.3" deste instrumento.

**5.1.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:**

A sócia quotista **SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** receberá as quotas correspondentes à parcela do patrimônio vertido para esta sociedade e os demais sócios quotistas permanecerão com o mesmo número de quotas detidos anteriormente à operação de cisão parcial e seletiva, sem quaisquer alterações dos seus direitos e obrigações, conforme estabelecido no subitem "7.4" deste instrumento.

*W e*  
*A*  
*H*

QUINTA-FEIRA  
04/06/20

**5.2) ELEMENTOS QUE FORMARÃO AS PARCELAS DO PATRIMÔNIO A SEREM VERTIDAS SELETIVAMENTE NO PROCESSO DE CISÃO PARCIAL:**

**5.2.1) Da SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:**

**5.2.1.1) Para CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:**

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 13.414,76 (treze mil quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R\$ 13.414,00 (treze mil e quatrocentos e quatorze reais) será aportado como capital social e o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) será constituído como reservas de capital.

**5.2.1.2) Para KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:**

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 3.647.519,16 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e dezenove reais e dezesseis centavos), correspondente ao acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações, sendo que o valor de R\$ 3.647.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezenove reais) será aportado como capital social e o valor de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) será constituído como reservas de capital.

**5.2.1.3) Para BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:**

*W E*

2018-06-20

Será vertida parcela do patrimônio líquido no valor de R\$ 607.274,00 (seiscentos e sete mil e duzentos e setenta e quatro reais), correspondente ao seguinte acervo líquido composto de bens e direitos, deduzidas das obrigações.

#### **5.2.2) DATA-BASE DE AVALIAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES:**

A data-base da avaliação, a valor contábil, para fins de estabelecer a relação de troca, é o dia 30 de junho de 2018, ajustado pela capitalização ocorrida em 01º de julho de 2018, sendo que a contabilização da operação também far-se-á a valor de livros contábeis e eventuais variações patrimoniais posteriores relacionadas aos acervos cindidos pertencerão às sociedades **SUCESSORAS**, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima.

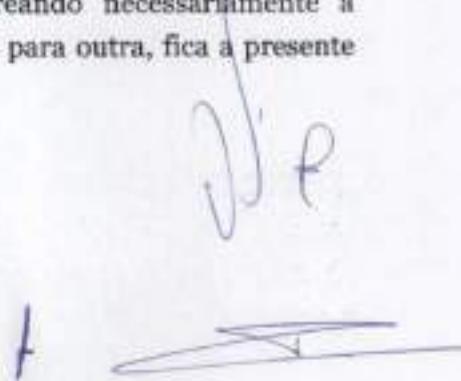
#### **5.2.3) DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **5.2.3.1) DIREITOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Em relação aos direitos e obrigações tributárias (ICMS, IPI, ISS, PIS, COFINS, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, etc.), tais como: créditos extemporâneos, valores a restituir ou compensar, base de cálculo negativa da contribuição social, adições e exclusões temporárias, apurados ou que vierem a ser apurados e/ou lançados, serão de direito ou responsabilidade exclusiva das **CINDIDA**, ficando às **SUCESSORAS** quando decorrente de obrigações solidária na forma da lei.

##### **5.2.3.2) TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO**

Em decorrência da versão da atividade de radiodifusão para as **SUCESSORAS**, que como sucessoras das outorgas cindidas, carreando necessariamente a transferência destas outorgas de uma pessoa jurídica para outra, fica a presente



2000-2001

operação sujeitas aos preceitos e obrigações impostos pela Lei nº 4.117/63 e pelo Decreto nº 52.795/63 e alterações posteriores.

Pela CINDIDA serão tomadas a providências procedimentais junto ao MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme disposto na legislação mencionada, notadamente quanto à autorização prévia para a realização da operação e medidas posteriores.

Considerando que a **CINDIDA** é titular de 3 (três) outorgas, sendo recebida por cada sucessora 1 (uma) outorga, estas sequem abaixo relacionadas e com a expressa destinacão:

- a) FM Comercial 105,7 - Classe C - Canal 289 - FISTEL 50406583706, vertida para a Sucessora Bebedouro Sistema de Comunicações Ltda.;
  - b) FM Comercial, 88,7 - Classe C - Canal 204 - FISTEL 50407499962, vertida para a Sucessora Canastra FM Comunicações Ltda.;
  - c) FM Comercial, 91,9 - Classe C - Canal 220 - FISTEL 50407081739, vertida para a Sucessora Kiss Fm Rio Sistema de Comunicações Ltda..

Quanto às transferências de outorgas, as mesmas permaneceram em nome da empresa Cindida Sistema Radiofusão de Sertãozinho Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.408.005/0001-09, até o deferimento da autorização para efetivação da operação pelo MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

### 5.2.3.3) TRANSFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO FÍSICA E JURÍDICA DE BENS E DIREITOS

Os bens e mercadorias que compõem o acervo a ser vertido no processo de cisão parcial e seletiva terão em alguns casos somente a transferência de titularidade sem qualquer movimentação física, enquanto outros terão a necessidade de realocação física devidamente acompanhados de documentação fiscal.

00000000  
06 06 20

#### **5.2.3.4) SUCESSÃO DE CONTRATOS**

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os contratos pactuados como contratante ou contratado de direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do instrumento pactuado que serão sucedidos pelas **SUCESSORAS**, observadas as atividades por elas desenvolvidas. As partes envolvidas na operação procederão à devida comunicação aos contratantes ou contratados.

#### **5.2.3.5) SUCESSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E DIREITOS A ELES RELACIONADOS**

As sociedades **SUCESSORAS** serão responsáveis ou beneficiárias de todos os direitos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, bem como, de obrigações para-fiscais como o FGTS e PIS, dos empregados que serão transferidos às sucessoras de acordo com a atividade desenvolvida. Os administradores das empresas envolvidas, cindida e sucessoras tomarão todas as medidas cabíveis para regularização dos contratos de trabalho, bem como, da transferência das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e regularização nas carteiras de trabalho dos empregados de sua transferência de vínculo empregaticio. As partes também tomarão as devidas providências perante os respectivos sindicatos de classe de cada atividade.

#### **5.2.3.6) DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As sociedades "**SUCESSORAS**" serão responsáveis ou beneficiárias dos demais direitos e obrigações pretéritos e/ou futuros, decorrentes dos acervos vertidos, vinculadas aos bens, direitos e obrigações atribuídas a cada uma delas, conforme itens "5.2.1.1", "5.2.1.2" e "5.2.1.3" acima, independente da menção legal ou não neste instrumento, porém obrigatórios e/ou de direto na forma do direito ou obrigação pactuada que foram sucedidos pelas "**SUCESSORAS**".

W P

f

\_\_\_\_\_

QUINTA-FEIRA  
04/06/20

## 6) INDICAÇÃO DOS PERITOS

As partes, de comum acordo, indicam "ad-referendum" das deliberações dos sócios quotistas a empresa **DELROMA CONTABILIDADE LTDA – ME**, sociedade empresária do tipo limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.158.532/0001-09 e no CRC sob o N.º SP-031400/O, com sede na cidade de Batatais/SP, na Rua Dona Adorama, N.º 28, Bairro Centro, CEP 14300-000, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE 35219699541, de 17 de Dezembro de 2004, com última alteração registrada sob o nº 57.690/16-9, de 15/02/2016, por seu signatário e responsável técnico, José Roberto Del Toso, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade RG N.º 5.399.576 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o N.º 203.394.028-49 e no CRC SP sob o Nº TC 1SP080776/O-0, residente e domiciliado na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, Nº 302, Bairro Castelo, CEP: 14300-000, para proceder à avaliação do acervo patrimonial, a valor contábil, de acordo com sua respectiva especialização, a qual já havia sido consultada previamente, razão pela qual foi possível calcular previamente a relação de substituição das quotas, com base nos laudos por ela apresentado, arquivado na sede das empresas.

## 7) CAPITAL SOCIAL E QUOTAS DAS SOCIEDADES:

### 7.1) SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. - CINDIDA:

#### “QUANTIDADE DE QUOTAS”

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EXTINTAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	2.930.000	2.928.802	1.198
ANA CAROLINA SOAVE	2.930.000	2.928.803	1.197
Nº TOTAL DE QUOTAS	<b>5.860.000</b>	<b>5.857.605</b>	<b>2.395</b>
CAPITAL SOCIAL - R\$	<b>5.860.000,00</b>	<b>5.857.605,00</b>	<b>2.395,00</b>

### 7.2) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA - SUCESSORA:

*W*  
*W*  
*W*

DUICESP  
04 06 20

“QUANTIDADE DE QUOTAS”

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
AURORA PRAES DIAS NUNES	500	0	500
JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES	500	0	500
ITAMAR SOAVE	400	0	400
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	13.414	14.014
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	13.414	15.414
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	13.414,00	15.414,00

7.3) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

“QUANTIDADE DE QUOTAS”

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
ITAMAR SOAVE	700	0	700
ANA CAROLINA SOAVE	700	0	700
SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.	600	3.647.519	3.648.119
Nº TOTAL DE QUOTAS	2.000	3.647.519	3.649.519
CAPITAL SOCIAL - R\$	2.000,00	3.647.519,00	3.649.519,00

7.4) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - SUCESSORA:

“QUANTIDADE DE QUOTAS”

*W. P.*  
*W. P.*

2011/000000000000000000  
04 06 20

QUOTISTAS	ANTES DA OPERAÇÃO	EMITIDAS NA CISÃO	POSIÇÃO FINAL
<b>MAGNÓLIA DA SILVA</b>	700	0	700
<b>ITAMAR SOAVE</b>	700	0	700
<b>SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.</b>	600	607.274	607.874
<b>Nº TOTAL DE QUOTAS</b>	<b>2.000</b>	<b>607.274</b>	<b>609.274</b>
<b>CAPITAL SOCIAL - R\$</b>	<b>2.000,00</b>	<b>607.274,00</b>	<b>609.274,00</b>

## 8) ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

### 8.1) CINDIDA:

#### 8.1.1) CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.1", no montante descrito na cláusula 5.2.1, com a extinção de 5.857.605 (cinco milhões, oitocentas e cinquenta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social da Cindida passará a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

*O Capital Social é de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais) dividido em 2.395 (duas mil trezentas e noventa e cinco) quotas de valor nominal equivalente a R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:*

Sócio	Quotas	Valor - R\$
<b>ITAMAR SOAVE</b>	1.198	1.198,00
<b>ANA CAROLINA SOAVE</b>	1.197	1.197,00

*W P*

*T*

*\_\_\_\_\_*

2011/000000000000000000  
04 06 20

<b>TOTAL</b>	<b>2.395</b>	<b>2.395,00</b>
--------------	--------------	-----------------

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

## 8.2) SUCESSORAS:

### 8.2.1) CANASTRA FM COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cíndida na forma do item "7.2", no montante descrito na cláusula 5.2.1.1, com a criação de 13.414 (treze mil quatrocentas e quatorze) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

### "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

*O Capital Social é de R\$ 15.414,00 (quinze mil quatrocentos e quatorze reais) dividido em 15.414 (quinze mil quatrocentas e quatorze) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:*

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>AURORA PRAES DIAS NUNES</b>	<b>500</b>	<b>500,00</b>
<b>JOSE ANGELO DE FARIA TAVARES</b>	<b>500</b>	<b>500,00</b>
<b>ITAMAR SOAVE</b>	<b>400</b>	<b>400,00</b>
<b>SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.</b>	<b>14.014</b>	<b>14.014,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>15.414</b>	<b>15.414,00</b>

*W P*

*W*

2012/00000-0000  
04 06 20

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

#### **8.2.2) KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. - CAPITAL SOCIAL**

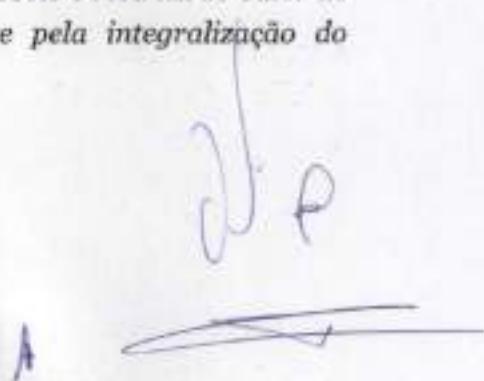
Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.3", no montante descrito na cláusula 5.2.1.2, com a criação de 3.647.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quinhentas e dezenove) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*O Capital Social é de R\$ 3.649.519,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais) dividido em 3.649.519 (três milhões, seiscentas e quarenta e nove mil, quinhentas e dezenove) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:*

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>ITAMAR SOAVE</b>	700	700,00
<b>ANA CAROLINA SOAVE</b>	700	700,00
<b>SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.</b>	3.648.119	3.648.119,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.649.519</b>	<b>3.649.519,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."



JUÍZES P  
06 06 20

**8.2.3) BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. -  
CAPITAL SOCIAL.**

Em decorrência da sucessão parcial e seletiva do patrimônio líquido do patrimônio vertido da cindida na forma do item "7.4", no montante descrito na cláusula 5.2.1.3, com a criação de 607.274 (seiscentas e sete mil e duzentas e setenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o "caput" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passará a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*O Capital Social é de R\$ 609.274,00 (seiscentos e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais) dividido em 609.274 (seiscentas e nove mil, duzentas e setenta e quatro) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, por esse instrumento, da seguinte forma:*

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>MAGNÓLIA DA SILVA</b>	700	700,00
<b>ITAMAR SOAVE</b>	700	700,00
<b>SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.</b>	607.874	607.874,00
<b>TOTAL</b>	<b>609.274</b>	<b>609.274,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

**9) DEMAIS CONDIÇÕES:**

Finalmente, uma vez processadas as sucessões das parcelas cindidas, os bens representativos do patrimônio vertido passarão ao acervo patrimonial das sociedades Sucessoras, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades além das previstas no Código Civil, na Lei nº

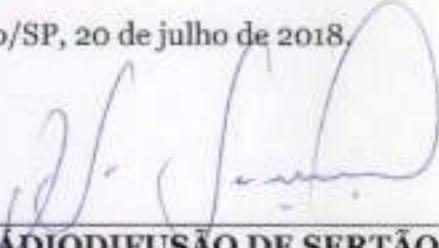
*W.P.*

2018  
04 06 20

6.404 de 15 de dezembro de 1976, com as alterações posteriores e no Código Tributário Nacional.

Submetendo à deliberação das assembleias, subscrevemo-nos.

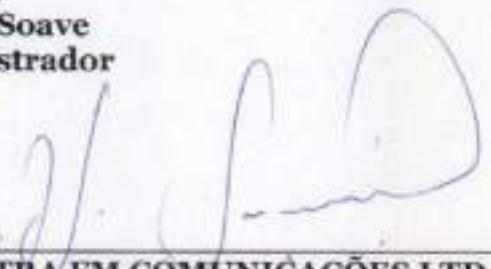
Ribeirão Preto/SP, 20 de julho de 2018

  
**SISTEMA RÁIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

**Cindida**

**Itamar Soave**

**Administrador**

  
**CANAstra FM COMUNICAÇÕES LTDA.**

**Sucessora**

**Itamar Soave**

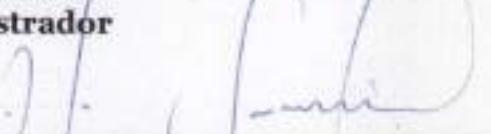
**Administrador**

  
**KISS FM RIO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**Sucessora**

**Itamar Soave**

**Administrador**

  
**BEBEDOURO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**

**Sucessora**

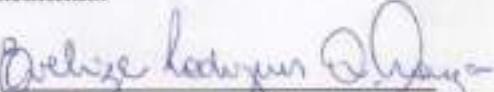
**Itamar Soave**

**Administrador**

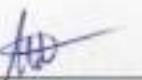
PROT. N.º  
04 00 20

Folha de assinaturas em continuação ao protocolo e justificação do processo de cisão parcial e seletiva da **SISTEMA RÁIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.** de 20 de julho de 2018.

Testemunhas:

1. 

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza  
R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. 

Nome: André Luiz A. de Carvalho  
R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

  
Dr. Igor Martins Sufiati  
OAB (SP) n.º 236.814





**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações**

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **09/09/2022 10:06:06**

**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**

UF: SP	Município: Bebedouro	Município	Data Outorga	Validade
	FUNDACAO JABOTICABAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA	Bebedouro		
	RADIO BEBEDOURO LTDA	Bebedouro	01/05/1994	
	RADIO IGUATEMI FREQUENCIA MODULADA STEREO LTDA	Bebedouro	01/07/2010	
	RADIO NOVA BEBEDOURO LTDA	Bebedouro		
	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	Bebedouro		

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **09/09/2022** Hora: **10:06:07**

Id solicitação: 57dbac46138ba

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (16) 3761-4700	<b>E-mail:</b> carla@suave.ppg.br
<b>CNPJ:</b> 04.408.005/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 50406583706
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/09/2026	
<b>Observações:</b> SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez		<b>Complemento:</b> - Sala 02
<b>Bairro:</b> Jardim Alvorada		<b>Numero:</b> 505
<b>Município:</b> Bebedouro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14706205

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM ALVORADA		<b>Numero:</b> 505
<b>Município:</b> Bebedouro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14706205

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM ALVORADA		<b>Numero:</b> 505
<b>Município:</b> Bebedouro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14706205

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização			
<b>Município:</b> Bebedouro			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 0.161kW
<b>HCI:</b> 56 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 695556380	<b>Número Indicativo:</b> ZYW810
<b>Data Último Licenciamento:</b> 26/09/2019	<b>Número da Licença:</b> 53500.037695/2019-29

Estação Principal	
Localização	
<b>Latitude:</b> 20° 56' 34.00" S	<b>Longitude:</b> 48° 30' 11.00" W
	<b>Cota da base:</b> 610 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> .120 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> VXL5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.34 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV 30-04			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCl:</b> 56 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW

Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 4.43	<b>5°:</b> 0	<b>10°:</b> 4.01	<b>15°:</b> 0	<b>20°:</b> 3.56	<b>25°:</b> 0	<b>30°:</b> 3.09	<b>35°:</b> 0	<b>40°:</b> 2.59	<b>45°:</b> 0	<b>50°:</b> 2.08	<b>55°:</b> 0
<b>60°:</b> 1.62	<b>65°:</b> 0	<b>70°:</b> 1.21	<b>75°:</b> 0	<b>80°:</b> 0.85	<b>85°:</b> 0	<b>90°:</b> 0.55	<b>95°:</b> 0	<b>100°:</b> 0.28	<b>105°:</b> 0	<b>110°:</b> 0.08	<b>115°:</b> 0
<b>120°:</b> 0	<b>125°:</b> 0	<b>130°:</b> 0.08	<b>135°:</b> 0	<b>140°:</b> 0.28	<b>145°:</b> 0	<b>150°:</b> 0.55	<b>155°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.88	<b>165°:</b> 0	<b>170°:</b> 1.29	<b>175°:</b> 0
<b>180°:</b> 1.73	<b>185°:</b> 0	<b>190°:</b> 2.2	<b>195°:</b> 0	<b>200°:</b> 2.7	<b>205°:</b> 0	<b>210°:</b> 3.2	<b>215°:</b> 0	<b>220°:</b> 3.74	<b>225°:</b> 0	<b>230°:</b> 4.28	<b>235°:</b> 0
<b>240°:</b> 4.74	<b>245°:</b> 0	<b>250°:</b> 5.07	<b>255°:</b> 0	<b>260°:</b> 5.32	<b>265°:</b> 0	<b>270°:</b> 5.54	<b>275°:</b> 0	<b>280°:</b> 5.77	<b>285°:</b> 0	<b>290°:</b> 5.96	<b>295°:</b> 0
<b>300°:</b> 6.05	<b>305°:</b> 0	<b>310°:</b> 5.97	<b>315°:</b> 0	<b>320°:</b> 5.79	<b>325°:</b> 0	<b>330°:</b> 5.54	<b>335°:</b> 0	<b>340°:</b> 5.22	<b>345°:</b> 0	<b>350°:</b> 4.84	<b>355°:</b> 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -

Distância por radial											
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms				
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>	<b>HCl:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.16 kW	
Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	486	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	38	Portaria	MC	12/05/2011	20/05/2011	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	814	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3906	Ato	CMPRL	06/06/2011	07/06/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.031443/2013-31	2245	Portaria	MC	28/07/2015	30/07/2015	Multa	Jurídico
53504004496/2012-28	2625	Portaria	MCTIC	05/07/2016	19/08/2016	Multa	Jurídico
53500.044990/2020-75	5545	Ato	ORLE	23/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



pedron.colab@anatel.gov.br

---

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA</b>				CNPJ 04408005000109
Nº DA ESTAÇÃO 695556380	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 56' 34.00" S	LONGITUDE 48° 30' 11.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ, nº 505.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>JARDIM ALVORADA</b>		MUNICÍPIO <b>Bebedouro</b>	UF <b>SP</b>	

VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA:	20/09/2026
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Bebedouro
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	105.7 MHz
CLASSE:	B1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW810
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Bebedouro
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ
MUNICÍPIO:	Bebedouro
NUMERO:	505
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE FM POLARIZAÇÃO VER
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/09/2022 10:12:28





BOM DIA  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS ALBERTO QUESSA	033.884.808-85	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
MAGNOLIA DA SILVA	097.187.448-43	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	04.408.005/0001-09	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **09/09/2022** Hora: **10:16:48**



BOM DIA  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF											
CPF:		033.884.808-85											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
CARLOS ALBERTO QUESSA	<a href="#">033.884.808-85</a>	SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	<a href="#">04.408.005/0001-09</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro		
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	<a href="#">04.408.005/0001-09</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros		

Usuário: [pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto](#)

Data: [09/09/2022](#)

Hora: [10:18:45](#)



BOM DIA  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta** **Resultado**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF												
<b>CPF:</b> 097.187.448-43												
<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>	
MAGNOLIA DA SILVA <a href="#">097.187.448-43</a>		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	<a href="#">04.408.005/0001-09</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Medeiros	
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	<a href="#">04.408.005/0001-09</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bebedouro	
		RADIO LUZ LTDA	<a href="#">43.746.163/0001-20</a>	Diretor (SOCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Araçatuba	
		RADIO LUZ LTDA	<a href="#">43.746.163/0001-20</a>	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araçatuba	
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	<a href="#">04.408.005/0001-09</a>	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bebedouro	
		SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	<a href="#">04.408.005/0001-09</a>	Sócio	200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Medeiros	

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto** Data: **09/09/2022** Hora: **10:19:18**



BOM DIA  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	04.408.005/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **09/09/2022**

Hora: **10:20:55**



BOM DIA  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Sistema Radiodifusao de Bebedouro

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **09/09/2022**

Hora: **10:23:24**



BOM DIA  
Pedro Nery de Souza Neto  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Sistema Radiodifusao de Sertaozinho

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **pedron.colab - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **09/09/2022**

Hora: **10:22:05**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA**

**CNPJ:** **04.408.005/0001-09**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:32:03 do dia 09/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.408.005/0001-09 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 25/04/2001
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAREZ</b>	NÚMERO <b>505</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 2</b>	
CEP <b>14.706-205</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM ALVORADA</b>	MUNICÍPIO <b>BEBEDOURO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CARLA@SUAVE.PPG.BR</b>	TELEFONE <b>(16) 3211-9000/ (16) 3761-4700</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/04/2001</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022 às 10:34:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	04.408.005/0001-09
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAGNOLIA DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS ALBERTO QUESSA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/09/2022** às **10:35** (data e hora de Brasília).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA**  
**CNPJ: 04.408.005/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:31 do dia 09/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2023.

Código de controle da certidão: **33DF.04A1.24E4.61A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22090195595-53

Data e hora da emissão

09/09/2022 10:38:35

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
[www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.408.005/0001-09

**Razão Social:** SISTEMA RADIOFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA

**Endereço:** RUA CARLOS GOMES 1176 / CENTRO / SERTAOZINHO / SP / 14160-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2022 a 04/10/2022

**Certificação Número:** 2022090500404453861244

Informação obtida em 09/09/2022 10:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.408.005/0001-09

Certidão nº: 29724458/2022

Expedição: 09/09/2022, às 10:41:24

Validade: 08/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.408.005/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

<b>EMPRESA</b>					
NIRE 35224537333	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 19/07/2010	INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/04/2001	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO	
NOME COMERCIAL <b>SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA</b>					TIPO JURÍDICO <b>SOCIEDADE LIMITADA</b>
C.N.P.J. 04.408.005/0001-09	ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR			NÚMERO 505	COMPLEMENTO
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14706-205	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 240.000,00

<b>OBJETO SOCIAL</b>					
ATIVIDADES DE RÁDIO					

<b>SÓCIO</b>					
NOME <b>CARLOS ALBERTO QUESA</b>					
ENDEREÇO RUA AQUIDABAN			NÚMERO 254	COMPLEMENTO APTO 114	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16010-110
CPF 033.884.808-85	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 40.000,00

<b>SÓCIO E ADMINISTRADOR</b>					
NOME <b>MAGNOLIA DA SILVA</b>					
ENDEREÇO RUA AGUAPEI			NÚMERO 3300	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM DO PRADO	MUNICÍPIO ARACATUBA			UF SP	CEP 16025-455
CPF 097.187.448-43	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 200.000,00

<b>FILIAIS</b>					
NIRE 33999213587	CNPJ				
ENDEREÇO RUA CORONEL SERRADO			NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 1416	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF		CEP

MONJOL	SAO GONCALO	RJ	24724-850
NIRE 35904515248	CNPJ		
ENDERECO AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR	NÚMERO 505	COMPLEMENTO SALA 01	
BAIRRO JARDIM ALVORADA	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP	CEP 14206-705
NIRE 31999208212	CNPJ		
ENDERECO AVENIDA VERISSIMO GOMES	NÚMERO 301	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MEDEIROS	UF MG	CEP 38930-972

#### ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 07/01/2021	NÚMERO 015.811/21-9	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).		
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA., DATADA DE: 18/12/2020.		
ADMITIDO MAGNOLIA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 097.187.448-43, RG/RNE: 17589150-3 - SP, RESIDENTE À RUA AGUAPEI, 3300, JARDIM DO PRADO, ARACATUBA - SP, CEP 16025-455, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.		
ADMITIDO CARLOS ALBERTO QUESSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 033.884.808-85, RG/RNE: 13028588 - SP, RESIDENTE À RUA AQUIDABAN, 254, APTO 114, CENTRO, ARACATUBA - SP, CEP 16010-110, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 40.000,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ITAMAR SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 745.371.808-20, RG/RNE: 8971789 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.198,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA CAROLINA SOAVE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 217.199.158-57, RG/RNE: 32286975-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA GENERAL OSORIO, 469, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-970, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.197,00.		
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA PREFEITO FRANCISCO MARTINS ALVAR, 505, JARDIM ALVORADA, BEBEDOURO - SP, CEP 14706-205. , DATADA DE: 18/12/2020.		
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224537333  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 21/09/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 179362016, quarta-feira, 21 de setembro de 2022 às 19:21:07.

**Data de Envio:**

09/09/2022 13:51:36

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.004027/2020-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 12/09/2022 08:18

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.004027/2020-01

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Ats..

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 9 de setembro de 2022 13:51

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº: 53115.004027/2020-01

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**NOTA TÉCNICA Nº 13229/2022/SEI-MCOM****PROCESSO Nº: 53115.004027/2020-01****INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse do SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA., relativo à pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro/SP, referente ao seguinte período: 08/11/2020 a 08/11/2030.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** em razão da entidade ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima, a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

**JUSTIFICATIVA:** houve mudança da sede da entidade para outro município no período posterior à data da petição.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 23/09/2022, às 13:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/09/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380572** e o código CRC **6CC6B2C1**.

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 22541/2022/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA. (CNPJ Nº 04.408.005/0001-09)**  
Av. Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2 - Jardim Alvorada  
14706 205 - Bebedouro/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004027/2020-01.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13229/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 23/09/2022, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380824** e o código CRC **393AAD02**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 13229 (10380572)
- Anexo Requerimento Padrão (10381022)

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22541/2022/MCOM - Processo nº 53115.004027/2020-01 - Nº SEI: 10380824



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>		
<b>E-mail de contato:</b>		
<b>Serviço a ser renovado:</b>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<b>Período da renovação:</b>		
<b>Localidade da renovação:</b>	<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i</i>) certidão de nascimento ou casamento; <i>ii</i>) certidão de reservista; <i>iii</i>) cédula de identidade; <i>iv</i>) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v</i>) carteira profissional; <i>vi</i>) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii</i>) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
---	--

**Data de Envio:**

26/09/2022 10:14:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

CARLA@SUAVE.PPG.BR

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53115.004027/2020-01

INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Anexo\_10381022\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2022.pdf  
Oficio\_10380824.html  
Nota\_Tecnica\_10380572.html

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA  
RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA., PARA  
EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO  
SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA  
LOCALIDADE DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO  
PAULO.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do  
ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,  
José Artur Filardi Leite, e o SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.,  
CNPJ n.º 04.408.005/0001-09, representada por seu Sócio-Administrador, Itamar Suave, RG  
n.º 8.971.789-2 SSP/SP, CPF/MF n.º 745.371.808-20, assinam o presente Contrato de Adesão  
de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria  
n.º 486, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro  
de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 814, de 4 de novembro de 2009, publicado no  
Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão  
sonora em freqüência modulada, na localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, regendo-  
se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus  
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

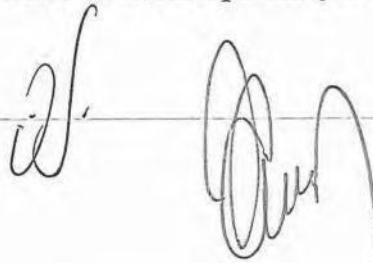
**Cláusula 1<sup>a</sup>.** Fica assegurado ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., o  
direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, o  
serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e  
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas  
neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da  
Concorrência n.º 027/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga  
apresentadas na licitação pela permissionária.

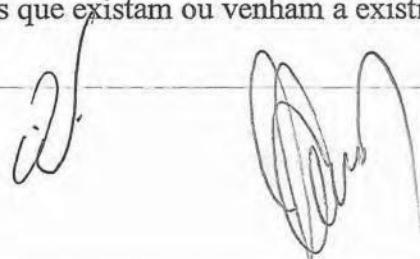
**Cláusula 2<sup>a</sup>.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará  
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3<sup>a</sup>.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20  
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a  
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do  
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;



- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "F" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 175.950,00 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

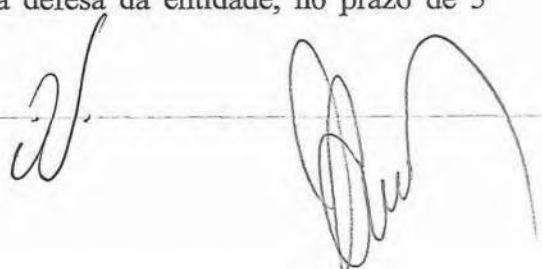
**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

**Cláusula 17<sup>a</sup>.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_  
Ministro de Estado das Comunicações

\_\_\_\_\_  
Permissionária

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 808, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA OURO FINO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2007, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Ouro Fino Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 809, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 23 de agosto de 2007, que outorga autorização à Prefeitura Municipal de São Vicente para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 810, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE VIÇOSA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 495, de 5 de setembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Viçosa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001200911050006.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 811, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO LEOPOLDINENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 288, de 28 de junho de 2005, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Leopoldinense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 812, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RADIOLCLUBE DE QUEIMADOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 845, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Radioclube de Queimados para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 813, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à CHICO MENDES ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE IPATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 619, de 8 de novembro de 2007, que outorga autorização à Chico Mendes Associação Cultural Comunitária de Ipatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 814, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 815, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO OLHO D'ÁGUA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçado, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 426, de 8 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Sítio Olho D'Água para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Calçado, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 816, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PARÁ - ACCBJT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 130, de 25 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de novembro de 2009.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Medeiros / MG  
FM São Gonçalo / RJ  
Bebedouro / SP

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 20 / 09 /2006	
Página:	143
Seção:	1
ANOTADO POR: <i>(Assinatura)</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 486 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000361/2001, Concorrência nº 027/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA RADIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Hélio Costa*  
HÉLIO COSTA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.**

**6<sup>a</sup> Alteração Contratual**

**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**

**CNPJ: 04.408.005/0001-09**

**NIRE: 35.224.537.333**

Pelo presente instrumento particular:

**ITAMAR SOAVE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, publicitário, domiciliado na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo, na Avenida General Osório, 469, Riachuelo, CEP: 14.315-412, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.971.789-2 SSP/SP e do CPF nº 745.371.808-20; e

**ANA CAROLINA SOAVE**, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada na Avenida General Osório, nº 469, Riachuelo, CEP: 14.315-412, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.286.975-4-SSP/SP e CPF/MF 217.199.158-57.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**SISTEMA RÁDIODIFUSÃO DE SERTÃOZINHO LTDA.**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

## **I – DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade alterar a denominação social da sociedade para “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”

Em virtude da alteração de denominação social, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa ter a seguinte nova redação:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

*A denominação social da sociedade é “**SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**”*

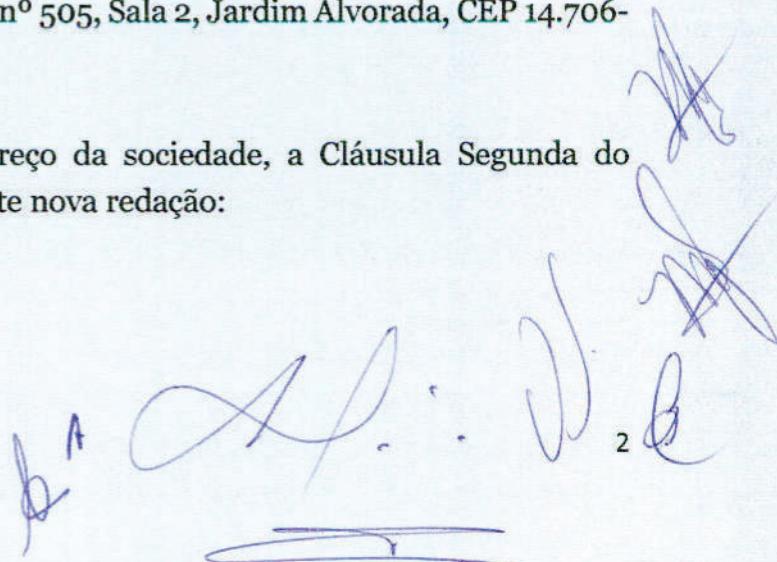
*A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.*

## **II - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SOCIEDADE**

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar endereço da sociedade, passando do atual endereço, qual seja na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 123, Sala 3, Alto da Boa Vista, CEP 14025-640, para a cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205.

Em virtude da alteração do endereço da sociedade, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

### **CLÁUSULA SEGUNDA**



*A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.*

### **III – DO AUMENTO DE CAPITAL**

Os sócios deliberam e aprovam a subscrição e integralização de Capital Social em moeda nacional corrente, nesta data, no valor total de R\$ 237.605,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais), com a criação 237.605 (duzentas e trinta e sete mil, seiscentas e cinco) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, na seguinte proporção:

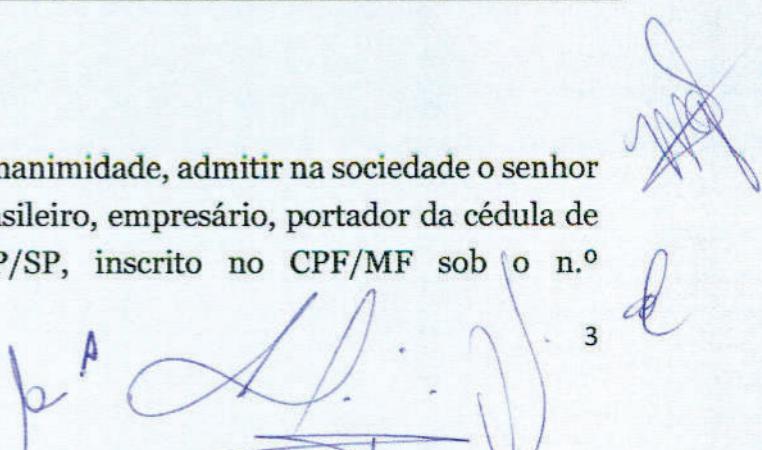
- Pelo sócio Itamar Soave é integralizado o valor de R\$ 118.802,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e dois mil reais), representado por 118.802 (cento e dezoito, oitocentas e duas mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
- Pela sócia Ana Carolina Soave é integralizado o valor de R\$ 118.803,00 (cento e dezoito mil, oitocentos e três mil reais), representado por 118.803 (cento e dezoito mil, oitocentas e três mil quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Sendo assim, o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda nacional corrente e dividido em 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim dividida entre os sócios:

<b>Sócio</b>	<b>Quotas</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>ITAMAR SOAVE</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000,00</b>
<b>ANA CAROLINA SOAVE</b>	<b>120.000</b>	<b>120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>240.000</b>	<b>240.000,00</b>

### **IV – DA ADMISSÃO DE SÓCIOS**

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, admitir na sociedade o senhor **CARLOS ALBERTO QUESSA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 13028588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº



033.884.808-85, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aquidaban, n.º 254, Ap. 114, Centro, CEP: 16010-110 e a senhora **MAGNÓLIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.589.150-3 SSP/SP e CPF/MF 097.187.448/43.

## **V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA RETIRADA DE SÓCIOS**

O sócio **ITAMAR SOAVE**, acima qualificado, retira-se da sociedade e da administração da mesma, cedendo e transferindo em favor da sócia **MAGNÓLIA DA SILVA**, à título oneroso, 120.000 (cento e vinte mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valor este quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor da sócia cessionária, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

No mesmo ato, a sócia **ANA CAROLINA SOAVE**, acima qualificada, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo em favor da sócia **MAGNÓLIA DA SILVA**, à título oneroso, 80.000 (oitenta mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este quitado neste ato e ao sócio admitido **CARLOS ALBERTO QUESSA**, à título oneroso, 40.000 (quarenta mil) quotas representativa do capital social da sociedade, representando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este quitado neste ato, recebendo neste ato e outorgando em favor dos sócios cessionários, plena, geral e irrevogável quitação sobre o ato.

Em virtude da alteração de admissão de sócio e transferência de titularidade das quotas, a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

*O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal equivalente a*

R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente suscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
<b>MAGNÓLIA DA SILVA</b>	200.000	200.000,00
<b>CARLOS ALBERTO QUESADA</b>	40.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000</b>	<b>240.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## VI – DA ALTERAÇÃO NO QUADRO ADMINISTRATIVO

Os sócios deliberam e aprovam, por unanimidade, alterar os administradores da sociedade, com a retirada do sócio cedente, senhor **ITAMAR SOAVE**, incluindo como administradora a sócia admitida, senhora **MAGNÓLIA DA SILVA**.

Em virtude da alteração dos administradores da sociedade, a Cláusula Décima Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte nova redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

*A sociedade será administrada isoladamente pela sócia administradora, **MAGNÓLIA DA SILVA**, já qualificada, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administradora é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



## VII – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**“SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.”**

**CNPJ: 04.408.005/0001-09**

**NIRE: 35.224.537.333**

Pelo presente instrumento particular:

**CARLOS ALBERTO QUESSA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 13028588 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.884.808-85, residente e domiciliado na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aquidaban, n.º 254, Ap. 114, Centro, CEP: 16010-110; e

**MAGNÓLIA DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.589.150-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 097.187.448/43, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, na Rua Aguapei, n.º 3300, Parque Jardim do Prado, CEP: 16.025-455.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **“SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.”**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 04.408.005/0001-09, com Instrumento de contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35224537333 (NIRE) em sessão de 19/07/2010, com sede no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, n.º 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A denominação social da sociedade é **“SISTEMA RÁDIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.”**

A finalidade da sociedade é a execução do serviço de televisão a cabo, distribuição de sinais multiponto (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e

privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, frequência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder concedente, na forma da lei e da legislação vigente e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez, nº 505, Sala 2, Jardim Alvorada, CEP 14.706-205, podendo abrir e fechar filiais no território nacional e internacional.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

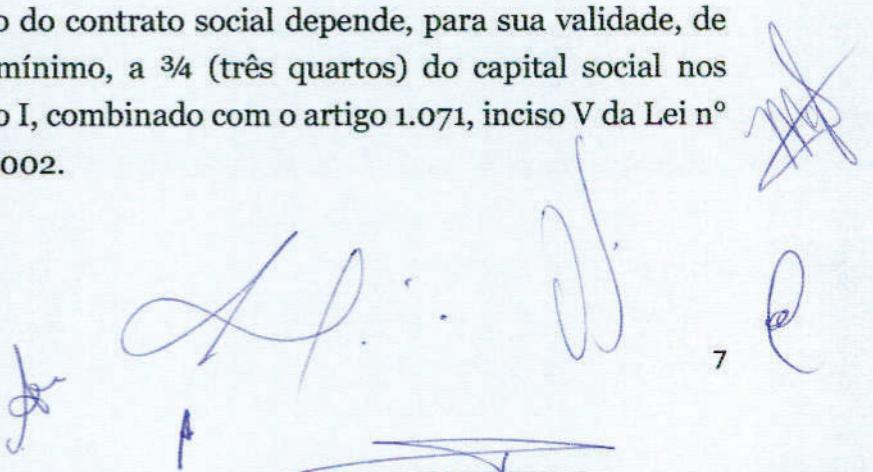
Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31/10/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será: a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial para produzir suporte aos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade que iniciou suas atividades em 25/04/2001 é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se for necessária sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Toda e qualquer modificação do contrato social depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade por seus sócios dispensa a instituição do Conselho Fiscal, previsto no artigo 1.066 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetos sociais, mudança do quadro direutivo, cessão de cotas ou aumento de capital que resultem em alteração do controle societário bem como a transferência da concessão, permissão e ou autorização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As quotas representativas de 70% (setenta por cento) do capital social, permanecerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e serão incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Poderão fazer parte da Sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do Capital Votante, bem como: estrangeiros ou brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos, desde que tal participação não exceda a 30% (trinta por cento) do capital social.

### **CLÁUSULA NONA**

A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe: as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes à legislação de radiodifusão em geral

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos, ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões, de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O Capital Social é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) dividido em 240.000 (duzentas e quarenta mil) quotas de valor nominal equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor - R\$
MAGNÓLIA DA SILVA	200.000	200.000,00
CARLOS ALBERTO QUESSA	40.000	40.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>240.000</b>	<b>240.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A sociedade será administrada isoladamente pela sócia administradora, **MAGNÓLIA DA SILVA**, já qualificada, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos a gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A administradora é brasileira nata ou naturalizada há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O diretor poderá ter remuneração mensal, sendo esta quantia fixada até os limites das deduções fiscais previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levado à conta de despesas gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado finanças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima **60 (sessenta) dias** em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas da sócia – retirante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou, em seu novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento, ou interdição, após seis meses da data de aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 6 (seis) meses após a data de aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O capital social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo ele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente capital social e o seu registro na Junta Comercial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Os lucros apurados em Balanço Geral anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Para exercícios das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A 31 de dezembro de cada anc, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Fica eleito, desde já, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelo Disposto na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e supletivamente, no que couber à Lei nº 6.404/1976 e alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, não estando impedidos por qualquer lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sob pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, ou contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas da Lei, destinando-se a primeira para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais para as partes contratantes.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.

*W. Soave*

---

**ITAMAR SOAVE**

*Sócio Retirante*

*Ana Carolina Soave*

---

**ANA CAROLINA SOAVE**

*Sócia Retirante*

*Carlos Alberto Quessa*

---

**CARLOS ALBERTO QUESSA**

*Sócio Admitido*

*Magnólia da Silva*

---

**MAGNÓLIA DA SILVA**

*Sócia Admitida*

Testemunhas:

1. *Evelize Rodrigues Queiroz de Souza*

Nome: Evelize Rodrigues Queiroz de Souza

R.G.: 48.360.258-9 SSP/SP

2. *André Luiz A. de Carvalho*

Nome: André Luiz A. de Carvalho

R.G.: 42027569-1 SSP/SP

Visto:

*Dr. Igor Martins Sufiati*

---

Dr. Igor Martins Sufiati  
OAB (SP) n.º 236.814



**JUCESP**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.004027/2020-01**Entidade:** SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA**CNPJ nº:** 04.408.005/0001-09**FISTEL nº:** 50406583706**Localidade:** Bebedouro/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 03/08/2020**Período:** 08/11/2020 a 08/11/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10445690 Págs. 5-6	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380057 Págs. 8-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10411342	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	5757075 Pág. 11	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380093 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10380093 Pág. 3  E 10380093 Pág. 4  M 10445690 Pág. 46	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380057 Pág. 14	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10380093 Pág. 3  FGTS 10380093 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380093 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação- CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas-CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	CARLOS ALBERTO QUESSA 10445690 Págs. 8-9  MAGNÓLIA DA SILVA 10445690 Pág. 3	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10380057 Págs. 5 e 7	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento-CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10391843	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 23/11/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10380105** e o código CRC **55DD726F**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 16058/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.004027/2020-01**

**INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.005/0001-09** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406583706**, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 13229/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22541/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10380572 e SEI 10380824).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.017650/2022-06 e nº 53115.027018/2022-41).

### **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

- quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 10478537 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 10478537 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI 10478537 - Págs. 1-6). Ressalta-se ainda que, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a razão social da entidade foi alterada para "Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda" (SEI 10496938).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5757075). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de novembro de 2019 a 8 de novembro de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10380105). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10380105).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI 10380057 - Págs. 8-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Bebedouro/SP** e **Medeiros/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Carlos Alberto Quessa não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora

Magnólia da Silva compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI10380057 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10391843).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10380105).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da

estaçao se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 20 de setembro de 2026 (SEI 10380057 - Págs. 5-7).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 23/11/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 23/11/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 23/11/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 25/11/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10478395** e o código CRC **C7E735BE**.

## MINUTA DE PORTARIA

POR  
TARIA Nº , DE DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), n termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), n termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 27972/2022/MCOM

Brasília, 28 de novembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM (10478395)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM (10478395), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 29/11/2022, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10540932** e o código CRC **0357FBC9**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27972/2022/MCOM - Processo nº 53115.004027/2020-01 - Nº SEI: 10540932



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.004027/2020-01

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 27972/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.004027/2022-01, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida ao Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de setembro de 2006, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 814, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 05 de novembro de 2009, outorgam permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP. Posteriormente, foi firmado o contrato de permissão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 08 de novembro de 2010 (Doc. nº 10478537 -SEI).

3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a alteração da razão social de Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda para o Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda.

4. O Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 03 de agosto de 2020, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030 (Doc. nº 5757075 - SEI).

5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10478395 - parte final - SEI).

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na

forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

## LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

## LEI Nº 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

## DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) Vigência](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

## DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

## II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA N° 16058/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, apresentado pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda (Doc. nº 10478395 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.005/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406583706**, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 13229/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22541/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [10380572](#) e SEI [10380824](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [01245.017650/2022-06](#) e nº [53115.027018/2022-41](#)).

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI [10478537](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI [10478537](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI [10478537](#) - Págs. 1-6). Ressalta-se ainda que, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a razão social da entidade foi alterada para "Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda" (SEI [10496938](#)).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [5757075](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de novembro de 2019 a 8 de novembro de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10380105](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10380105](#)).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI [10380057](#) - Págs. 8-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Bebedouro/SP** e **Medeiros/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Carlos Alberto Quessa não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10380057](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10391843](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10380105](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 16058/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 16058/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10380105 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada entidade; ii) encaminhamento à Presidência da República para subscrição da minuta de exposição de motivos; iii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iv) elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida ao Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, referente ao período 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004027202001 e da chave de acesso 02a6d237

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1053778512 e chave de acesso 02a6d237 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 18:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02618/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004027/2020-01**

**INTERESSADOS: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, exarado pelo Advogado da União, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, Dr. João Paulo Santos Borba, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004027202001 e da chave de acesso 02a6d237

---



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054223482 e chave de acesso 02a6d237 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 21:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

Ofício Interno nº 28677/2022/MCOM

Brasília, 13 de dezembro de 2022

Ao Senhor  
**Wagner Primo Figueiredo Neto**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 7772/2022/SEI-MCOM (10559496) e Exposição de Motivos (10559502)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 16058 /2022/SEI-MCOM 10478395) e no Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10554684), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7772/2022/SEI-MCOM (10559496) e Exposição de Motivos (10559502), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli  
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 13/12/2022, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10565613** e o código CRC **93758F51**.

**DESPACHO**

Processo nº: **53115.004027/2020-01**

**À CGPO**

De ordem superior, e tendo vist a alteração do titular da Pasta Ministerial, encaminhe-se o presente processo para ratificação das Minutas de Portaria e de Exposição de Motivos proposta na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM (10478395), esta ratificação deverá ter anuênci da nova Gestão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/01/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10608649** e o código CRC **98172204**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**DESPACHO****PROCESSO: 53115.004027/2020-01****INTERESSADO: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 27972/2022/MCOM e do Parecer nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), objetivando a renovação da outorga doserviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030 (SUPER10478395, 10540932 e 10554684).

2. No entanto, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM (SUPER10608649). Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, foram editadas novas minutas de Portaria e de Exposição de Motivos, colacionadas no campo próprio abaixo, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/02/2023, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10743800** e o código CRC **BDFD9C81**.

**Minutas e Anexos****MINUTA DE PORTARIA****PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único,

inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), n termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), n termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCOM Nº 8496, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), n termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745754** e o código CRC **1748B9D2**.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023 de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/03/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10745769** e o código CRC **787B0186**.

Ofício Interno nº 31839/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 8496/2022/SEI-MCOM (10745754) e Exposição de Motivos (10745769)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP\_MCOM (10743800), encaminho a Portaria nº 8496/2022/SEI-MCOM (10745754) e Exposição de Motivos (10745769), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/03/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10746189** e o código CRC **FCE14AA1**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 15/03/2023 15:12:47**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9470934**Data prevista de publicação:** 16/03/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20424899	PORTARIA MCOM NA 8491.rtf	a10d88ed36067e6c c3e76efa574bda17	8,00	R\$ 311,36
20424900	PORTARIA MCOM NA 8502.rtf	54372f05709130c0 5982c128f236d9fb	8,00	R\$ 311,36
20424901	PORTARIA MCOM NA 8492.rtf	ed4228305ee7e9f9 f995d491295d6515	8,00	R\$ 311,36
20425002	PORTARIA MCOM NA 8494.rtf	9f3da087f118b892 8e28d7619d7e00f4	8,00	R\$ 311,36
20425003	PORTARIA MCOM NA 8495.rtf	14ccb42a0b92010a 96f61b09aa59c8c1	8,00	R\$ 311,36
20425004	PORTARIA MCOM NA 8496.rtf	833691e91ac68732 d91b97c9321b4116	8,00	R\$ 311,36
20425005	PORTARIA MCOM NA 8498.rtf	f28a3abcf465a8db 8b60427cae51c838	8,00	R\$ 311,36
20425006	PORTARIA MCOM NA 8499.rtf	cc1defc261d68c98 d07a180450e62b7b	8,00	R\$ 311,36
20425007	PORTARIA MCOM NA 8500.rtf	21379339654e297f 433e8cb5998422e4	8,00	R\$ 311,36
20425008	PORTARIA MCOM NA 8501.rtf	b30e55434eec872a dcc142643438927f	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>81,25</b>	<b>R\$ 3.113,60</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/03/2023 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 268

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 8.496, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac46138ba

#### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SISTEMA RADIOFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (16) 3761-4700	<b>E-mail:</b> carla@suave.ppg.br
<b>CNPJ:</b> 04.408.005/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 50406583706
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 08/11/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 20/09/2026	
<b>Observações:</b> SSR119/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez		<b>Complemento:</b> - Sala 02
<b>Bairro:</b> Jardim Alvorada		<b>Numero:</b> 505
<b>Município:</b> Bebedouro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14706205

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM ALVORADA		<b>Numero:</b> 505
<b>Município:</b> Bebedouro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14706205

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> AVENIDA PREFEITO FRANCISCO M. ALVAREZ		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM ALVORADA		<b>Numero:</b> 505
<b>Município:</b> Bebedouro	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 14706205

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

#### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Bebedouro			
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 289	<b>Frequência:</b> 105.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 4.0245kW
<b>HCI:</b> 56 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

#### Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 695556380	<b>Número Indicativo:</b> ZYW810
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/12/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.337765/2022-41

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 56' 34.00" S	<b>Longitude:</b> 48° 30' 11.00" W	<b>Cota da base:</b> 621 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 3000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 2.67 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> VXL5-50	<b>Fabricante:</b> ANDREW INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.34 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV 30-04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBi	Beam-Tilt: 5.00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Vertical	HCl: 56 m	ERP Máxima: 4.02 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°</b> : 6.36	<b>5°</b> : 6.17	<b>10°</b> : 5.97	<b>15°</b> : 5.79	<b>20°</b> : 5.52	<b>25°</b> : 5.26	<b>30°</b> : 5	<b>35°</b> : 4.75	<b>40°</b> : 4.51	<b>45°</b> : 4.28	<b>50°</b> : 3.97	<b>55°</b> : 3.68	
<b>60°</b> : 3.4	<b>65°</b> : 3.19	<b>70°</b> : 2.99	<b>75°</b> : 2.79	<b>80°</b> : 2.6	<b>85°</b> : 2.41	<b>90°</b> : 2.22	<b>95°</b> : 2.13	<b>100°</b> : 2.04	<b>105°</b> : 1.95	<b>110°</b> : 1.89	<b>115°</b> : 1.84	
<b>120°</b> : 1.78	<b>125°</b> : 1.84	<b>130°</b> : 1.89	<b>135°</b> : 1.95	<b>140°</b> : 2.04	<b>145°</b> : 2.13	<b>150°</b> : 2.22	<b>155°</b> : 2.41	<b>160°</b> : 2.6	<b>165°</b> : 2.79	<b>170°</b> : 2.99	<b>175°</b> : 3.19	
<b>180°</b> : 3.4	<b>185°</b> : 3.68	<b>190°</b> : 3.97	<b>195°</b> : 99	<b>200°</b> : 4.51	<b>205°</b> : 4.75	<b>210°</b> : 5	<b>215°</b> : 5.26	<b>220°</b> : 5.52	<b>225°</b> : 5.79	<b>230°</b> : 5.97	<b>235°</b> : 6.17	
<b>240°</b> : 6.36	<b>245°</b> : 6.55	<b>250°</b> : 6.77	<b>255°</b> : 6.97	<b>260°</b> : 7.02	<b>265°</b> : 7.08	<b>270°</b> : 7.13	<b>275°</b> : 7.29	<b>280°</b> : 7.46	<b>285°</b> : 7.63	<b>290°</b> : 7.68	<b>295°</b> : 7.75	
<b>300°</b> : 7.8	<b>305°</b> : 7.75	<b>310°</b> : 7.68	<b>315°</b> : 7.63	<b>320°</b> : 7.46	<b>325°</b> : 7.29	<b>330°</b> : 7.13	<b>335°</b> : 7.08	<b>340°</b> : 7.02	<b>345°</b> : 6.97	<b>350°</b> : 6.77	<b>355°</b> : 6.55	

Coordenadas por radial														
0°: Lat 20°4 8°56.35' S Lon 48°30'11'' W	5°: Lat 20°4 8°29.74' S Lon 48°29'25.68'' W	10°: Lat 20° 48°16.59'' S S Lon 48°2 8°37.18'' W	15°: Lat 20° 48°35.28'' S S Lon 48°2 7°53.78'' W	20°: Lat 20° 49°19.47'' S S Lon 48°2 48°27'21.8' W	25°: Lat 20° 49°30.59'' S S Lon 48°2 6°39.78'' W	30°: Lat 20° 49°41.18'' S S Lon 48°2 5°56.03'' W	35°: Lat 20° 49°55.73'' S S Lon 48°2 5°12.68'' W	40°: Lat 20° 50°10.63'' S S Lon 48°2 4°26.88'' W	45°: Lat 20° 50°33.38'' S S Lon 48°2 3°45.26'' W	50°: Lat 20°51.9.21' S S Lon 48°2 2°48.24'' W	55°: Lat 20° 51°44.14'' S S Lon 48°2 2°48.24'' W			
60°: Lat 20° 52°16.54'' S S Lon 48°2 2°14.08'' W	65°: Lat 20° 52°50.31'' S S Lon 48°2 1°38.07'' W	70°: Lat 20° 53°36.17'' S S Lon 48°2 1°28.67'' W	75°: Lat 20° 54°24.29'' S S Lon 48°2 1°33.65'' W	80°: Lat 20°55°9.38'' S S Lon 48° 21°38.49'' W	85°: Lat 20° 55°50.16'' S S Lon 48° 1°17.36'' W	90°: Lat 20° 56°33.75'' S S Lon 48° 1°17.27'' W	95°: Lat 20° 57°17.38'' S S Lon 48° 48°21'8.32'	100°: Lat 20°58°3.12'' S S Lon 48°22'1.75'	105°: Lat 20° °58°43.28'' S S Lon	110°: Lat 20° °59°20.07'' S S Lon	115°: Lat 21°0°1.26'' S S Lon 48°2 2°14.49'' W			
120°: Lat 21°0°55.83' S S Lon 48°22'4.82'' W	125°: Lat 21°1°26.26' S S Lon 48°22'43.6' W	130°: Lat 21°1°52.43' S S Lon 48° 23°24.26'' W	135°: Lat 21°2°10.92' S S Lon 48° 48°24'9.91'' W	140°: Lat 21°2°35.39' S S Lon 48° 24°46.01'' W	145°: Lat 21°2°48.82' S S Lon 48° 25°29.74'' W	150°: Lat 21°2°53.87' S S Lon 48° 26°15.98'' W	155°: Lat 21°3°7.25'' S S Lon 48° 6°54.49'' W	160°: Lat 21°3°7.25'' S S Lon 48° 48°27'42.4'	165°: Lat 21°3°1.08'' S S Lon 48° 8°19.86'' W	170°: Lat 21°4°9.36'' S S Lon 48° 8°44.95'' W	175°: Lat 21°4°38.25'' S S Lon 48° 29°25.59'' W			
180°: Lat 21°4°54.34' S S Lon 48° 48°30'11'' W	185°: Lat 21°4°24.08' S S Lon 48° 30°55.08'' W	190°: Lat 21°3°32' S S Lon 48°3 29.98'' W	195°: Lat 20° 56°36.29'' S S Lon 48°3 0°11.66'' W	200°: Lat 21°3°17.29' S S Lon 48°32'48.3'' W	205°: Lat 21°3°7.25'' S S Lon 48°3 3°27.51'' W	210°: Lat 21°2°57.97' S S Lon 48°3 48°34'8.57'' W	215°: Lat 21°2°48.82' S S Lon 48° 34°52.26'' W	220°: Lat 21°2°31.77' S S Lon 48° 35°32.72'' W	225°: Lat 21°1°40.75' S S Lon 48° 35°39.74'' W	230°: Lat 21°0°54.55' S S Lon 48° 35°43.75'' W	235°: Lat 21°0°31.91' S S Lon 48° 36°15.13'' W			
240°: Lat 21°0°8.47'' S S Lon 48°3 6°49.15'' W	245°: Lat 20° °59°25.24'' S S Lon 48°3 6°44.61'' W	250°: Lat 20° °58°54.17'' S S Lon 48°37'3.86'	255°: Lat 20° °58°22.48'' S S Lon 48°3 7°25.18'' W	260°: Lat 20°57'50'' S S Lon 48°3 7°53.64'' W	265°: Lat 20°57'9.6'' S S Lon 48°3 48°37'28.6'	270°: Lat 20° °56°33.84'' S S Lon 48°3 7°35.32'' W	275°: Lat 20°56°0.18' S S Lon 48°3 48°37'3.26'	280°: Lat 20° °55°32.53'' S S Lon 48°3 6°23.52'' W	285°: Lat 20°55°2.45' S S Lon 48°3 36°16.36'' W	290°: Lat 20° °54°29.81'' S S Lon 48°3 6°15.96'' W	295°: Lat 20° °53°54.55'' S S Lon 48°3 6°16.77'' W			
300°: Lat 20° °53°30.13'' S S Lon 48°35'51.7'' W	305°: Lat 20° °52°57.66'' S S Lon 48°3 5°41.56'' W	310°: Lat 20° °52°31.57'' S S Lon 48°3 5°20.11'' W	315°: Lat 20°52°3.98' S S Lon 48° 34°59.91'' W	320°: Lat 20° °51°30.59' S S Lon 48° 48°34'43.4' W	325°: Lat 20° °50°57.91' S S Lon 48° 4°22.79'' W	330°: Lat 20° °50°26.37' S S Lon 48° 3°58.09'' W	335°: Lat °50°20'0.69' S S Lon 48° 33°27.22'' W	340°: Lat 20° °49°37.29' S S Lon 48° 2°53.26'' W	345°: Lat 20° °49°25.67' S S Lon 48° 2°13.79'' W	350°: Lat 20° °49°12.63' S S Lon 48° 1°34.26'' W	355°: Lat 20° °49°12.26' S S Lon 48° 0°52.35'' W			

Distância por radial												
<b>0°:</b> 14.14	<b>5°:</b> 15.01	<b>10°:</b> 15.6	<b>15°:</b> 15.31	<b>20°:</b> 14.28	<b>25°:</b> 14.43	<b>30°:</b> 14.72	<b>35°:</b> 15.01	<b>40°:</b> 15.45	<b>45°:</b> 15.75	<b>50°:</b> 15.6	<b>55°:</b> 15.6	
<b>60°:</b> 15.89	<b>65°:</b> 16.33	<b>70°:</b> 16.04	<b>75°:</b> 15.45	<b>80°:</b> 15.01	<b>85°:</b> 15.45	<b>90°:</b> 16.19	<b>95°:</b> 15.45	<b>100°:</b> 15.89	<b>105°:</b> 15.45	<b>110°:</b> 15.01	<b>115°:</b> 15.16	
<b>120°:</b> 16.19	<b>125°:</b> 15.75	<b>130°:</b> 15.31	<b>135°:</b> 14.72	<b>140°:</b> 14.58	<b>145°:</b> 14.14	<b>150°:</b> 13.55	<b>155°:</b> 13.4	<b>160°:</b> 12.52	<b>165°:</b> 12.38	<b>170°:</b> 14.28	<b>175°:</b> 15.01	

180º: 15.45	185º: 14.58	190º: 13.11	195º: 0.07	200º: 13.26	205º: 13.4	210º: 13.7	215º: 14.14	220º: 14.43	225º: 13.4	230º: 12.52	235º: 12.82
240º: 13.26	245º: 12.52	250º: 12.67	255º: 12.96	260º: 13.55	265º: 12.67	270º: 12.82	275º: 11.94	280º: 10.91	285º: 10.91	290º: 11.21	295º: 11.65
300º: 11.35	305º: 11.65	310º: 11.65	315º: 11.79	320º: 12.23	325º: 12.67	330º: 13.11	335º: 13.4	340º: 13.7	345º: 13.7	350º: 13.84	355º: 13.7

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar				
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m
RDS				
<b>Código PI:</b>				

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	486	Portaria	MC	13/09/2006	20/09/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	38	Portaria	MC	12/05/2011	20/05/2011	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	814	Decreto Legislativo	CN	04/11/2009	05/11/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3906	Ato	CMPRL	06/06/2011	07/06/2011	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53000.031443/201 3-31	2245	Portaria	MC	28/07/2015	30/07/2015	Multa	Jurídico
53504004496/2012 -28	2625	Portaria	MCTIC	05/07/2016	19/08/2016	Multa	Jurídico
53500.044990/202 0-75	5545	Ato	ORLE	23/09/2020	07/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
531150040272020 01	8496	Portaria	MC	14/03/2023	16/03/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 33264/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

À Senhora  
**Renata Machado Moreira**  
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação FM (10745769)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 8496/2022/SEI-MCOM (10745754), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10745769), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/03/2023, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800860** e o código CRC **DBFF407D**.

EM nº 00037/2023 MCOM

Brasília, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11002/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004027/2020-01.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos encontra-se devidamente assinada pelo titular desta Pasta, que trata de renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 27/04/2023, às 11:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10877056** e o código CRC **BDAD9C02**.

EM nº 00037/2023 MCOM

Brasília, 26 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**PARECER n. 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.004027/2020-01

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão - SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

EMENTA: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Encaminhamento à SERAD.

**I - RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 27972/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53115.004027/2022-01, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida ao Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de setembro de 2006, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 814, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 211, de 05 de novembro de 2009, outorgam permissão ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP. Posteriormente, foi firmado o contrato de permissão, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 08 de novembro de 2010 (Doc. nº 10478537 -SEI).
3. Verifica-se da documentação acostada aos autos do Processo Administrativo que houve a alteração da razão social de Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda para o Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda.
4. O Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda apresentou requerimento de renovação da outorga em 03 de agosto de 2020, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030 (Doc. nº 5757075 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 10478395 - parte final - SEI).
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO SONORA**

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Arte. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializado o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### **LEI N° 4.117, DE AGOSTO DE 1962**

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

#### **LEI N° 5.785, DE 23 DE JUNHO DE 1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

#### **DECRETO N° 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) §

3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021\) Vigência](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novoperíodo; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou decargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a [linhas “b” a “q” do inciso I d o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)
- § 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)
- § 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

#### DECRETO N° 10.775, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.](#)

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

9. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve ser realizada à luz do que dispõe as normas acima mencionadas.

#### II.2 - ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

10. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

11. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA N° 16058/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, apresentado pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda (Doc. nº 10478395 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.005/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406583706**, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.
2. Por meio da Nota Técnica nº 13229/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22541/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [10380572](#) e SEI [10380824](#)).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [01245.017650/2022-06](#) e nº [53115.027018/2022-41](#)).
4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no

Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

(...)

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI [10478537](#) - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI [10478537](#) - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI [10478537](#) - Págs. 1-6). Ressalta-se ainda que, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a razão social da entidade foi alterada para "Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda" (SEI [10496938](#)).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI [5757075](#)). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de novembro de 2019 a 8 de novembro de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10380105](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10380105](#)).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI [10380057](#) - Págs. 8-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Bebedouro/SP** e **Medeiros/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Carlos Alberto Quessa não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10380057](#) - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10391843](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10380105](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEIMCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(...)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 20 de setembro de 2026 (SEI [10380057](#) - Págs. 5-7).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento dopedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

12. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.

13. Vale destacar que a SERAD esclareceu que o referido pedido é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, c/c o art. 112 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, (vide item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 16058/2022/SEI-MCOM).

14. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (vide itens 12 e 13 da NOTA TÉCNICA Nº 16058/2022/SEI-MCOM).

15. O check-list, elaborado pela SERAD, informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros (Doc. nº 10380105 -SEI): i) requerimento de renovação de outorga; ii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; iii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iv) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; v) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; vi) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel; vii) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; viii) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos.

16. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

17. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada entidade; ii) encaminhamento à Presidência da República para subscrição da minuta de exposição de motivos; iii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iv) elaboração do termo aditivo ao contrato.

18. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, pelo Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda.

### III – CONCLUSÃO

19. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida ao Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, referente ao período 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030 ; ii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; iv) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; v) é necessário que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

20. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

21. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria à Presidência da República e ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E  
TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004027202001 e da chave de acesso 02a6d237

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1053778512 e chave de acesso 02a6d237 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 18:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 02618/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.004027/2020-01**

**INTERESSADOS: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, exarado pelo Advogado da União, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, Dr. João Paulo Santos Borba, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 06 de dezembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES  
Procurador Federal  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004027202001 e da chave de acesso 02a6d237

---



Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1054223482 e chave de acesso 02a6d237 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-12-2022 21:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## **NOTA TÉCNICA N° 16058/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.004027/2020-01**

**INTERESSADA: SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.408.005/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50406583706**, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.

2. Por meio da Nota Técnica nº 13229/2022/SEI-MCOM, acompanhada do Ofício nº 22541/2022/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 10380572 e SEI 10380824).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01245.017650/2022-06 e nº 53115.027018/2022-41).

## **ANÁLISE**

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de setembro de 2006 (SEI 10478537 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2009 (SEI 10478537 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI 10478537 - Págs. 1-6). Ressalta-se ainda que, por ocasião da 6ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, **a razão social da entidade foi alterada para "Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda"** (SEI 10496938).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **3 de agosto de 2020**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5757075). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 8 de novembro de 2019 a 8 de novembro de 2020.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10380105). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10380105).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de setembro de 2022 (SEI 10380057 - Págs. 8-13).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Bebedouro/SP** e **Medeiros/MG**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio Carlos Alberto Quessa não figura no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Magnólia da Silva compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Araçatuba/SP.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10380057 - Págs. 2-4). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10391843).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10380105).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de setembro de 2019, com validade até 20 de setembro de 2026 (SEI 10380057 - Págs. 5-7).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## **CONCLUSÃO**

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 23/11/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/11/2022, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 23/11/2022, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/11/2022, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10478395** e o código CRC **C7E735BE**.

## Minutas e Anexos

### MINUTA DE PORTARIA

**PORTARIA N° , DE DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

### R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## **MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Sistema Radiodifusão de Bebedouro Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.408.005/0001-09, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bebedouro/SP, vinculado ao FISTEL nº 50406583706, referente ao período de 8 de novembro de 2020 a 8 de novembro de 2030.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 37 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 02/05/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207918** e o código CRC **1200C4C2** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1375/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 37/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 37/2023 (4207909), juntamente com os anexos (4207913 e 4207915), do Ministério das Comunicações, referente ao "Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-0 nos termos da Portaria nº 486, datada em 13 de setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/05/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4208262** e o código CRC **C2355250** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004027/2020-01

SUPER nº 4208262

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 37/2023 MCOM (4207909) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.058/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023, publicada em 16/03/2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, a permissão outorgada à SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ nº 04.408.005/0001-09), nos termos da Portaria nº 486, de 13 setembro de 2006, publicada em 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 814 de 2009, publicado em 5 de novembro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bebedouro, estado de São Paulo.

**Trâmite do processo:** Despacho DIPUBL/CODOC 4207918) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, unidades com competência para o assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 03/05/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4211547** e o código CRC **9AE6A5AE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004027/2020-01

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 374 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.004027/2020-01

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004027/2020-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA** CNPJ nº 04.408.005/0001-09, na localidade de **Bebedouro/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, consoante a NOTA TÉCNICA Nº 16058/2022/SEI-MCOM (4207915), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado

favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 8.496, de fevereiro de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM <sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004027/2020-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretaria Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780100** e o código CRC **2AB1F2C3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 432/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.004027/2020-01.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00037/2023 MCOM, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bebedouro (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00037/2023 MCOM (4206392), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004027/2020-01, acompanhado da [Portaria nº 8.496, de 24 de fevereiro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de novembro de 2020, no município de Bebedouro, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa SISTEMA RADIODIFUSÃO DE BEBEDOURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.408.005/0001-09, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00930/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 06/12/2022 (4206381), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 16058/2022/SEI-MCOM, de 25/11/2022 (4207915), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)<sup>[3]</sup>, ratificada pelo Despacho de 23/02/2023 (4206384), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23/11/2022 (4206378), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	04.408.005/0001-09
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SISTEMA RADIOFUSAO DE BEBEDOURO LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	MAGNOLIA DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS ALBERTO QUESA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 09:19 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5823508** e o código CRC **27B870C9** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004027/2020-01

SUPER nº 5823508

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>